

CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RS

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	926560-CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RS	PAULO HENRIQUE ROCHA DA COSTA	24/06/2026 09:21 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	73/2026	030/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para detecção de vazamento/infiltração de água que está afetando o teto da plenária da sede do Core-RS, localizada na Avenida José de Alencar, 1121, Menino Deus, Porto Alegre/RS.
- 1.2. O serviço deverá contemplar a identificação precisa da origem do vazamento ou infiltração que está causando sinais de umidade e mofo no teto, cuja estrutura é composta por gesso acartonado e placas acústicas.
- 1.3. A empresa contratada deverá realizar testes específicos nas tubulações dos banheiros do 3º andar, nas caixas e nas tubulações das áreas da cobertura/terraço, podendo, caso julgue necessário, estender a verificação para outras tubulações do edifício.
- 1.4. Todo o processo de detecção deverá ser realizado sem causar danos às tubulações e estruturas já existentes, evitando a necessidade de quebra de paredes ou outras intervenções destrutivas. Ao final, a empresa deverá emitir diagnóstico detalhado, contendo laudo técnico que possibilite ao Core-RS a contratação exata dos serviços necessários para a resolução definitiva do problema identificado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa especializada para detecção de vazamento/infiltração de água no teto da plenária da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (Core-RS) revela-se imprescindível diante do contexto apresentado e da missão institucional do órgão. O objeto da contratação visa identificar, de forma precisa e não destrutiva, a origem do vazamento que vem causando sinais de umidade e mofo em estrutura composta por gesso acartonado e placas acústicas, comprometendo não apenas a integridade física do imóvel, mas também a salubridade e segurança dos ambientes de trabalho e atendimento ao público.
- 2.2. A necessidade da contratação decorre da constatação de que a infiltração, caso não seja prontamente diagnosticada e solucionada, tende a agravar-se, ampliando danos, elevando custos futuros de reparo e expondo servidores, conselheiros e usuários a riscos à saúde, como doenças respiratórias decorrentes do mofo. Além disso, a deterioração do ambiente compromete a imagem institucional do Core-RS, órgão cuja missão constitucional é fiscalizar o exercício da profissão de representante comercial, promovendo a ética, a valorização e a defesa dos interesses da categoria, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a proteção da sociedade e o desenvolvimento do setor. O pleno funcionamento da sede é, portanto, condição essencial para o cumprimento dessa missão, sendo o espaço da plenária local estratégico para deliberações, reuniões e atividades administrativas.
- 2.3. Portanto, a contratação ora justificada é medida necessária, urgente e alinhada à missão constitucional do Core-RS, sendo um meio capaz de assegurar a identificação precisa do problema, a adoção de soluções definitivas e a continuidade das atividades institucionais, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução é a contratação, via pregão eletrônico, de empresa especializada em detecção não destrutiva de vazamentos/infiltrações, com emissão de laudo técnico detalhado, atendimento a todas as áreas indicadas e possibilidade de ampliação conforme necessidade técnica. Essa solução garante a preservação do patrimônio, a salubridade do ambiente, a racionalização dos gastos públicos e a continuidade das atividades institucionais do Core-RS, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

3.2. A fundamentação da contratação está alinhada ao art. 6º, inciso LV, da Lei 14.133/21, que assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos. Este artigo reforça a necessidade de uma contratação que atenda aos princípios de transparência e igualdade, garantindo que todos os processos sejam conduzidos de forma justa e aberta.

3.3. A estrutura da solução segue as boas práticas públicas, incluindo a elaboração de um Termo de Referência detalhado que orienta todo o processo de contratação, desde a fase preparatória até a execução e finalização do contrato. Este documento é essencial para garantir que todos os aspectos técnicos e administrativos sejam considerados, proporcionando uma gestão eficaz e eficiente do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade de contratação decorre da identificação de sinais de umidade e mofo no teto da plenária da sede do Core-RS, cuja estrutura é composta por gesso acartonado e placas acústicas, indicando possível infiltração ou vazamento de água. O objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de detecção de vazamento/infiltração de água, com a emissão de diagnóstico detalhado e laudo técnico, de modo a subsidiar a tomada de decisão para futura contratação de reparo definitivo, garantindo a integridade estrutural e a salubridade do ambiente.

4.2. Os requisitos para atendimento da necessidade incluem: a realização de testes específicos nas tubulações dos banheiros do 3º andar, caixas e tubulações das áreas de cobertura/terraço, com possibilidade de ampliação dos testes para outras tubulações, caso a empresa contratada identifique necessidade técnica. A detecção deverá ser realizada obrigatoriamente sem causar danos às tubulações e estruturas existentes, evitando a quebra de paredes ou intervenções destrutivas, de modo a preservar a integridade do imóvel e minimizar custos adicionais.

4.3. O serviço deve ser executado por empresa com comprovada experiência e capacidade técnica, apta a utilizar métodos não destrutivos e equipamentos adequados para a detecção precisa da origem do vazamento/infiltração. O diagnóstico deverá ser apresentado em laudo técnico detalhado, contendo a descrição dos procedimentos realizados, identificação precisa dos pontos de infiltração ou vazamento, registro fotográfico e recomendações para a solução do problema.

4.4. Portanto, a contratação visa garantir a identificação precisa da origem do problema de infiltração/vazamento, com a máxima preservação das estruturas existentes, fornecendo subsídios técnicos para a solução definitiva, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

4.5. O serviço deverá ser executado de forma pontual, com início imediato após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, considerando a natureza emergencial do problema identificado (sinais de umidade e mofo em estrutura de gesso acartonado e placas acústicas). O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços, incluindo a emissão do laudo técnico detalhado, será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de início dos trabalhos, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.6. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

4.6.1. Realização de testes específicos nas tubulações dos banheiros do 3º andar, caixas e tubulações das áreas de cobertura/terraço, com possibilidade de ampliação para outras tubulações, caso haja necessidade técnica identificada pela empresa contratada.

4.6.2. Utilização obrigatória de métodos não destrutivos, sem causar danos às tubulações e estruturas existentes, vedada a quebra de paredes ou intervenções destrutivas, de modo a preservar a integridade do imóvel e evitar custos adicionais.

4.6.3. Apresentação de laudo técnico detalhado, contendo a descrição dos procedimentos realizados, identificação precisa dos pontos de infiltração ou vazamento, registro fotográfico e recomendações para a solução definitiva do problema.

4.6.4. O serviço deverá ser executado por equipe técnica devidamente qualificada, com comprovação de experiência e capacidade técnica da empresa contratada.

4.6.5. O local de execução será exclusivamente a sede do Core-RS, no endereço acima mencionado, devendo a contratada garantir o acesso e a segurança dos ambientes durante a realização dos trabalhos.

4.6.6. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação do laudo técnico e atesto da execução satisfatória dos serviços pela fiscalização designada pelo Core-RS, observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação fiscal e técnica exigida.

4.7. A empresa contratada deverá garantir a precisão dos diagnósticos e responder pela qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais danos causados por descumprimento das condições estabelecidas.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:

4.8.1. A empresa contratada deverá utilizar métodos e equipamentos de detecção não destrutivos, que não causem danos às estruturas de gesso acartonado e placas acústicas, evitando geração de resíduos de construção civil e minimizando a necessidade de descarte de materiais.

4.8.2. Os equipamentos empregados deverão possuir comprovada eficiência energética, preferencialmente classificados com selo de baixo consumo de energia, e, quando aplicável, utilizar baterias recarregáveis ou fontes de energia renovável.

4.8.3. Priorizar o uso de tecnologias que reduzam o consumo de água durante os testes, evitando desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos hídricos.

4.8.4. Solicitar comprovação de descarte ambientalmente correto de eventuais materiais substituídos ou refugos, com apresentação de certificados de destinação final emitidos por empresas licenciadas, quando cabível.

4.8.5. Garantir que todos os produtos químicos eventualmente utilizados nos testes sejam biodegradáveis, não tóxicos e não persistentes no ambiente, com apresentação de fichas de segurança (FISPQ) e plano de contingência para contenção de vazamentos acidentais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do objeto será realizada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando a observância das especificações técnicas, das normas sanitárias aplicáveis e da qualidade dos serviços prestados.

5.2. Deverá ser realizado o acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma, dos procedimentos, bem como análise do laudo emitido.

5.3. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços, devidamente justificados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tais ocorrências ser registradas.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que necessitem de cumprimento imediato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.2. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3. Critérios de medição e pagamento:

7.3.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para fins de pagamento após a execução dos serviços e emissão do laudo técnico.

7.3.2. Recebida a Nota Fiscal correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a liquidação (atesto).

7.3.3. Após a liquidação da NF correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento.

7.4. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados da OS e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão objeto nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.12. O pagamento será efetivado mediante depósito bancário/Pix ou boleto.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.14. Do faturamento e da documentação fiscal:

7.14.1. A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal específica referente à execução dos serviços observando a legislação tributária aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, o(a) Fornecedor(a) que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa à licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Será vencedora a proposta com menor preço por item e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

9.2. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, ainda, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 20 da IN nº 67/21.

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.23. Será realizada, pelo agente da contratação, a consulta no SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Autarquia.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e conservação dos bens móveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]**.^[A1]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. A presente contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

13.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Edital OU Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica** nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO HENRIQUE ROCHA DA COSTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 09:20:50.